



TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 12/11/2025 – ITEM 16

### PEDIDO DE REEXAME

**TC-016981.989.24-7 (ref. TC-004312.989.22-1)**

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável(is):** Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/09/24.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/25**

**EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. PARECER DESFAVORÁVEL. APORTE AO RPPS. ESFORÇO DO GESTOR EM EQUACIONAR OS DÉFICITS ATUARIAIS E FINANCEIROS DO RPPS. AFASTAMENTO DO FUNDAMENTO DE DECIDIR. DEMAIS FALHAS. SEM FORÇA PARA MACULAR OS DEMONSTRATIVOS. REEXAME CONHECIDO E PROVIDO.**

### RELATÓRIO

Em Sessão de 16 de julho de 2024, a Colenda Primeira Câmara emitiu Parecer Desfavorável à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de Jaboticabal** relativas ao **exercício de 2022** em razão da falta de aportes ao RPPS para cobertura da insuficiência financeira; do desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas, com IEG-M se mantendo no índice C; do elevado percentual de alterações orçamentárias (67,68%); do déficit orçamentário de 5,32%; da permissão para o SEPREM reter o Imposto de Renda na fonte dos aposentados, pensionistas e servidores ativos do órgão previdenciário, sem a edição de lei autorizadora; da contabilização incorreta das despesas com pessoal; e do número de crianças aguardando vagas em creches ao longo de todo o período em apreço.

Buscando a reforma do Parecer, foi interposto Pedido de Reexame pelo Prefeito Municipal de Jaboticabal, Sr. Emerson Rodrigo Camargo.

No tocante ao déficit atuarial existente, o Recorrente argumentou que não deve ser responsabilizado, porquanto este foi acumulado ao longo de anos por administrações anteriores.

Ressaltou que em sua gestão foram implementadas ações em conjunto com o RPPS que teriam permitido reduzir tal déficit em quase meio bilhão de reais, após novo cálculo. Desse modo, defendeu que não seria justo desaprovar as contas em apreço, pois representaria punir o gestor que encontrou a previdência municipal já em situação precária, mas que está tomando providências para resolver problemas históricos.

Alegou que não foram consideradas as medidas implementadas em 2022 para a resolução do déficit atuarial, tais como: revisão do cálculo atuarial, implementação de plano para sua amortização gradual, aumento da alíquota de contribuição previdenciária, regularização de repasses atrasados, auditoria nas folhas de pagamento para corrigir inconsistências, recadastramento dos servidores ativos e inativos, e criação de comitê de acompanhamento da gestão previdenciária.

Destacou também que restou autorizada a possibilidade de repassar à Autarquia Municipal, mensalmente, todo o Imposto de Renda dos servidores aposentados e pensionistas, em busca da supressão do déficit financeiro da entidade, bem como o recadastramento imobiliário, que pode resultar receita adicional à Fazenda Municipal na ordem de até R\$ 8.000.000,00 anualmente, e a alienação de bens imóveis, que já estariam desafetados, cujos respectivos recursos serão transferidos ao RPPS.

Arrazou que tais ações contribuirão significativamente para a eliminação do déficit, removendo os motivos que levaram à decisão desfavorável anterior.



Quanto ao resultado orçamentário, defendeu que o valor correto do déficit é R\$ 18.486.017,13, o que representaria apenas 14 dias de arrecadação do mês de janeiro de 2023, não comprometendo o equilíbrio fiscal do município.

Sobre o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (I-EGM), ressaltou que em três dos sete indicadores mais importantes - Educação, Saúde e Ambiente - houve desempenho positivo, tendo os dois primeiros recebido a nota “B” e o terceiro melhorou de “C” para “C+”.

Finalizou suas razões recursais fazendo considerações gerais sobre a instrução dos autos e pontuando cada medida administrativa adotada para sanear as irregularidades relativas à previdência municipal.

Requeru, assim, seja dado provimento ao recurso interposto.

As Assessorias Técnicas (Setor Cálculos, Econômico-Financeira e Jurídica) e sua Chefia manifestaram-se pelo não provimento do apelo.

O D. MPC, igualmente, opinou pelo não provimento do recurso.

O Responsável apresentou memoriais, que foram devidamente sopesados no voto.

O processo constou da pauta de julgamento da Sessão Plenária de 16 de abril de 2025, oportunidade na qual foi produzida sustentação pelo representante legal do Recorrente. Posteriormente foi retirado de pauta, com retorno ao Gabinete para análise das argumentações apresentadas.

Em Sessão Plenária de 21 de maio de 2025, o Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli mais uma vez retirou o processo de pauta, com retorno ao Gabinete.

Foram juntados informações e documentos no evento 80.

O D. Parquet de Contas, tendo ciência do acrescido, ratificou integralmente sua manifestação pretérita no sentido do não provimento do recurso.

O processo foi incluído na pauta de julgamento da Sessão Plenária de 29 de outubro de 2025, momento em que proferi voto pelo provimento do

presente Pedido de Reexame, sendo em seguida aberta a discussão e votação pelo demais Conselheiros, oportunidade em que o Substituto de Conselheiro-Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis apresentou dados incongruentes ao voto prolatado (insuficiência nos recolhimentos dos encargos previdenciários e nos aportes para cobertura de déficit atuarial do SEPREM). Posteriormente, foi retirado de pauta para verificação das divergências fáticas levantadas.

É o relatório.

ATT

## VOTO PRELIMINAR

O Parecer foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20/09/2024<sup>1</sup> e o presente Pedido de Reexame foi interposto na data de 09/08/2024.

Respeitado o prazo do artigo 71 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e considerando a legitimidade do Recorrente, **conheço do Recurso.**

---

<sup>1</sup> As contas foram apreciadas na Sessão da Primeira Câmara de 16/07/2024.



## VOTO DE MÉRITO

Quanto ao mérito, tenho que as razões recursais foram hábeis para alterar a situação processual.

As contas anuais relativas ao exercício de 2022 receberam parecer desfavorável por esta E. Corte, pelos seguintes motivos: falta de aportes ao RPPS para cobertura da insuficiência financeira; desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas, com IEG-M se mantendo no índice C; resultado orçamentário deficitário; permissão para o SEPREM reter o Imposto de Renda na fonte dos aposentados, pensionistas e servidores ativos do órgão previdenciário, sem a edição de lei autorizadora; contabilização incorreta das despesas com pessoal; e a demanda reprimida por vagas em creche.

O principal motivo que fulminou a presente prestação de contas prendeu-se aos apontamentos relativos ao Regime Próprio de Previdência Social – SEPREM, sendo necessário fazer algumas ponderações.

De início, verifico que Fiscalização atestou o regular recolhimento dos encargos patronais e funcionais relativos ao SEPREM em 2022 e o integral aporte atuarial devido no exercício, no montante de R\$ 10.429.624,39, em conformidade ao estabelecido pela Lei Municipal nº 5.141/2021.

Ainda em relação a regularidade dos recolhimentos das citadas obrigações, refutada na Sessão Plenária de 29 de outubro de 2025 pelo Substituto de Conselheiro – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator do Balanço Geral do exercício de 2022 do SEPREM, verifiquei que consta no Relatório da Fiscalização da aludida Autarquia não só a correta adimplência quanto aos encargos devidos ao RPPS<sup>2</sup> (cota patronal, funcional, aportes para amortização do déficit atuarial e repasses para o custeio dos “herdados”) como superávit de 5% na arrecadação das receitas correntes, aumento expressivo das receitas auferidas sob a gestão do Recorrente<sup>3</sup>, com incremento de 315% no

<sup>2</sup> “No contexto das receitas auferidas pelo órgão previdenciário, faz-se necessário ressaltar que, apesar **de não termos constatado inadimplência quanto aos recolhimentos dos encargos devidos ao RPPS** pelos órgãos do município de Jaboticabal (contribuições patronais e de servidores, aportes para amortização do déficit atuarial e repasses para custeio dos “herdados”) (...)” – TC-002423.989.22-7 – Balanço Geral do Exercício de 2022 do SEPREM - evento 13 – pag.13 do Relatório de Fiscalização.

<sup>3</sup> Receitas Previstas = R\$ 59.732.000,00 x Receitas Realizadas = R\$ 62.399.813,47



aporte atuarial (de R\$ 5.730.892,25 em 2020 para R\$ 18.034.681,05 em 2022), conforme demonstrado tabela elaborada pela auditoria e colacionada abaixo:

RECEITAS	2020	2021	2022
Patronal	25.427.777,19	20.783.964,02	24.922.915,82
Segurados	12.351.339,81	11.180.164,11	12.922.315,95
Compensação previdenciária	624.343,51	9.183.006,45	2.774.941,39
Rendimentos de aplicações	416.816,49	31.246,50	3.743.159,26
Parcelamento de dívidas	3.853.941,21	343.333,54	-
Aportes	5.730.892,25	13.914.034,96	18.034.681,05
Taxa de administração	-	-	-
Outras	68.198,85	1.971,26	1.800,00
<b>Total</b>	<b>48.473.309,31</b>	<b>55.437.720,84</b>	<b>62.399.813,47</b>

Entretanto, a Auditoria informou que, nos termos da declaração emitida pelo Superintendente do SEPREM, a Prefeitura não teria efetuado os aportes a título de cobertura da insuficiência financeira<sup>4</sup> da autarquia. O valor estimado que deveria ser repassado a entidade previdenciária, para o exercício 2022, seria de R\$ 22.804.000,00<sup>5</sup>; porém, foi aportado apenas R\$ 1.071.058,31.

Esclareceu, ainda, que o tal montante (R\$ 1.071.058,31) se tratava, na realidade, de compensação dos valores de IRRF<sup>6</sup> que deixaram de ser repassados pelo SEPREM ao Poder Executivo, referentes às competências de novembro, dezembro e 13º de 2022 e de janeiro a abril de 2023, conforme Termo de Acordo de Compensação Financeira nº 01/2022<sup>7</sup>, sem que houvesse lei autorizadora para isso.

Desse breve relato sobre os achados da Auditoria, concentro-me sobre a insuficiência financeira do SEPREM de Jaboticabal, que ensejou a emissão de parecer desfavorável.

<sup>4</sup> **Déficit Financeiro** é a insuficiência financeira entre as receitas e as despesas do RPPS apurada a cada período (mensal, semestral ou anual); e **Déficit Atuarial** é a diferença entre as receitas futuras e as obrigações futuras a serem cumpridas pelo RPPS.

<sup>5</sup> Sendo R\$ 11.261.062,70 referente ao aporte não pago em 2021 e R\$ 11.542.937,27 de 2022. Doc. 41 (fl. 04) do evento 54 do TC-4312.989.22-1.

<sup>6</sup> Imposto de Renda Retido na Fonte.

<sup>7</sup> Doc. 42 do evento 54 do TC-4312.989.22-1.

Da análise do histórico das prestações de contas do Município e do SEPREM, é possível constatar que a problemática é antiga, sobretudo em relação à falta de recolhimento das contribuições previdenciárias e celebração de consequentes e sucessivos acordos de parcelamentos, bem como pelo parcial repasse de aportes atuariais e inadequação do plano de amortização do déficit atuarial e o custeio de benefícios previdenciários, que acabaram por prejudicar sensivelmente a saúde financeira do RPPS de Jaboticabal, sem qualquer adoção de medidas saneadoras pelos responsáveis até o ano de 2021, quando iniciada a gestão do Prefeito, Sr. Emerson Rodrigo Camargo, ora em exame.

Destaco, ainda, que a autarquia apresenta insuficiência financeira desde 2015, conforme realçado pelo Conselheiro Robson Marinho ao apreciar o TC-8942.989.23-7<sup>8</sup> (Recurso Ordinário - Balanço Geral do SEPREM – exercício 2020). Entretanto, isso não constituiu fundamento para reprovação de qualquer prestação de contas da Prefeitura Municipal dentro desse período, muito embora a falta de recolhimentos de encargos previdenciários e do aporte atuarial tenham para tanto contribuído.

Ressalto, ainda, que no Relatório de Fiscalização da prestação de contas da Prefeitura de Jaboticabal relativa ao exercício de 2020 houve o apontamento de que o SEPREM naquele ano obteve resultado financeiro deficitário de R\$ 4.580.151,77, ou seja, o valor arrecadado não foi suficiente para pagar as aposentadorias e pensões, tendo sido necessário sacar os investimentos/reservas para honrar os compromissos, resultando semelhante insuficiência financeira.

Entretanto, a Segunda Câmara desta E. Corte decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2020 da Prefeitura<sup>9</sup>, fazendo, inclusive, ponderações no seguinte sentido:

“No entanto, a despeito das anotações prestadas pela fiscalização, considero que a gestão, resultados e a saúde financeira e atuarial do

<sup>8</sup> Recurso Ordinário. Segunda Câmara. Sessão de 06/02/2024.

<sup>9</sup> TC-003282.989.20-1 – Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes. Parecer Favorável publicado em 12/07/2022 e transitado em julgado em 24/08/2022.



RPPS devam ser avaliadas nos demonstrativos de seu Balanço, considero que a relação seja bastante sensível e preocupante, em função da existência de parcelamentos em valores expressivos – ainda que não formalizados no período sob exame, aproximando a Municipalidade do limite de endividamento.

Alerto a Origem para que adote providências necessárias ao alívio da tensão observada, reduzindo o déficit atuarial e mantendo rigorosamente o recolhimento dos encargos devidos ao SEPREM.”  
(g.n.)

Reforça a relevação das questões previdenciárias o fato de o Responsável pelas contas ora em exame ter sido o único a se preocupar com a situação periclitante da entidade previdenciária e a adotar uma série de medidas para equacionar, tanto o déficit atuarial como a insuficiência financeira, conforme bem destacou o então Conselheiro Robson Marinho ao apreciar os demonstrativos de 2021<sup>10</sup> da Municipalidade, de onde reproduzo trechos de interesse:

A matéria de divergência, trata-se, especialmente, da ausência de integralidade dos aportes devidos ao Regime Próprio de Previdência Municipal (SEPREM).

Preliminarmente, oportuno ressaltar as considerações trazidas pelo Prefeito, em sede de sustentação oral. Mencionou a criação do Regime no ano de 1993, já iniciando suas atividades com déficit de 18 milhões de reais. Ao longo dos anos seguintes essa dívida foi aumentando exponencialmente, sendo que, na avaliação atuarial feita em relação ao ano-base 2020 pela Prefeitura Municipal (estudo desenvolvido no ano de 2021) foi constatado pelo atuário a existência de déficit no importe de 600 milhões de reais.

Trazendo um panorama mais recente da situação, o Prefeito mencionou que, na gestão anterior, especificamente nos anos de 2017, 2018 e 2019, a Prefeitura enviou recursos ao regime na ordem de 105 milhões de reais. Na gestão do ora responsável, nos seus dois

<sup>10</sup> TC-7265.989.20-2 – Relator Conselheiro Robson Marinho. Parecer Favorável publicado em 08/01/2024 e transitado em julgado em 08/03/2024.



primeiros anos, (2021 e 2022) repassou 133 milhões de reais, representando aumento de 22% em menos tempo, o que demonstra o esforço do gestor para um saneamento mais efetivo do regime próprio de previdência.

Além de promover repasses mais substanciais que seus antecessores, mencionou outros esforços: foi aprovada uma Lei Complementar para conter o déficit atuarial; promoveu a alteração da retenção do Imposto de Renda, que ao invés de ficar retido pela Prefeitura, passou a ser destinado diretamente ao regime próprio (o que resultou em acréscimo de 3 milhões para o regime no exercício); e encaminhou projeto de reforma previdenciária (porém ainda não passou na Câmara Municipal).

E, como visto, o regime próprio já nasceu deficitário, existindo, além dos déficits atuariais, um deficit financeiro anual, representado pela diferença entre contribuições ao regime e o pagamento dos benefícios. No ano de 2021 a cifra atingiu 16 milhões de reais. Apesar de não ter sido integralizado no exercício, considero que as diversas medidas adotadas, elencadas pelo gestor, inclusive a tentativa de aprovação de uma reforma previdenciária na Câmara Municipal, a despeito de negligências anteriores, permite relevar excepcionalmente essa falha. Oportuno mencionar que as quatro contas anteriores tiveram parecer favorável, e, não seria razoável desaprovar as presentes contas cujo Prefeito, em primeiro ano de mandato, adotou medidas relevantes para contribuir com o saneamento do regime, mesmo que a longo prazo.

Não se trata de desobrigar a Administração de quitar as insuficiências financeiras anuais do Regime Próprio, mas de reconhecer, no caso em exame, a adoção das diversas medidas citadas e também sopesar as dificuldades do gestor em quitar todos os débitos sem comprometer investimentos em áreas vitais como educação e saúde, além de atender às restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, como o limite das Despesas de Pessoal. (g.n.)

Ressalto, outrossim, as medidas adotadas na presente administração municipal para equacionar também o déficit financeiro do SEPREM. Dentre elas destaco: a compensação dos valores de IRRF que deixam de ser repassados ao RPPS pelo Poder Executivo (representando R\$

6.500.000,00 por ano); recadastramento imobiliário que poderá resultar uma receita adicional à Fazenda Pública Municipal de R\$ 8.000.000,00/ano, possibilitando seu repasse à Autarquia, sem impactar o orçamento do município; e a alienação de bens imóveis de propriedade municipal, que já se encontram desafetados e integrando a categoria de bens dominiais.

Assim, nesse contexto, por segurança jurídica e coesão entre decisões desta E. Corte, bem como em face das medidas adotadas pela gestão em exame, entendo que a insuficiência financeira da SEPREM deve ser afastada dos fundamentos que ensejaram o parecer desfavorável das contas de 2022, sem prejuízo de se alertar a Municipalidade para que continue nos esforços para equalizar a situação deficitária do seu instituto de previdência, de modo a garantir as aposentadorias e pensões de servidores da municipalidade.

No tocante às demais falhas: desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas; resultado orçamentário deficitário; contabilização incorreta das despesas com pessoal; e a demanda reprimida por vagas em creche, considero que não possuem força, mesmo em conjunto, para macular os demonstrativos em reexame.

Especificamente quanto ao desempenho da gestão das políticas públicas, com IEG-M se mantendo no índice C no exercício em apreço, acolho as razões recursais no sentido de que em três dos sete indicadores que compõem a análise - Educação, Saúde e Ambiente - houve desempenho positivo, tendo os dois primeiros recebido a nota “B” e o terceiro melhorado de “C” para “C+”<sup>11</sup>.

11

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
<b>IEG-M</b>	<b>C+</b>	<b>C+</b>	<b>C</b>	<b>C</b>
i-Planejamento	C	B	C	C
i-Fiscal	B	C+	C+	C
i-Educ	B	C	C+	B
i-Saúde	C+	C+	C	B
i-Amb	C+	C+	C	C+
i-Cidade	C+	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C+	C+



Não é demais lembrar que, em recente Sessão do E. Tribunal Pleno, em 11/06/2025, quando da apreciação do Pedido de Reexame das Contas Anuais de 2022 da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, ponderei que somente adotarei o IEG-M como critério determinante na avaliação das prestações de contas quando do último ano do mandato eletivo do Prefeito Municipal (2024).

Sobre as despesas com pessoal, embora a diligente Fiscalização tenha incluído valores decorrentes de contratos de terceirização (profissionais da saúde) na apuração do total de dispêndios dessa natureza, o percentual dos gastos, 45,19% da RCL, permaneceu abaixo do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>12</sup>, podendo a falha ser relevada. Cabe, contudo, a emissão de recomendação para que se observe com rigor o estabelecido no artigo 18, § 1º, da LRF<sup>13</sup>.

Em relação ao déficit orçamentário, verifico que tal resultado foi integralmente suportado pelo superávit financeiro advindo do exercício anterior, bem como não ocasionou desajuste fiscal, tendo em vista que o resultado financeiro permaneceu superavitário e houve sensível melhora no aspecto econômico e saldo patrimonial<sup>14</sup>. A Prefeitura apresentava recursos disponíveis

12

Período	Dez 2021	Abr 2022	Ago 2022	Dez 2022
<b>% Permitido Legal</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>
<b>Gasto Informado</b>	R\$ 131.719.129,88	R\$ 138.233.564,40	R\$ 147.256.496,64	R\$ 156.264.181,94
Inclusões da Fiscalização	R\$ 13.305.635,45	R\$ 14.467.108,90	R\$ 14.894.769,40	R\$ 10.307.512,20
Exclusões da Fiscalização				
<b>Gastos Ajustados</b>	R\$ 145.024.765,33	R\$ 152.700.673,30	R\$ 162.151.266,04	R\$ 166.571.694,14
<b>Receita Corrente Líquida</b>	R\$ 319.549.911,11	R\$ 334.494.938,23	R\$ 353.415.915,74	R\$ 368.617.922,01
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>RCL Ajustada</b>	R\$ 319.549.911,11	R\$ 334.494.938,23	R\$ 353.415.915,74	R\$ 368.617.922,01
<b>% Gasto Informado</b>	<b>41,22%</b>	<b>41,33%</b>	<b>41,67%</b>	<b>42,39%</b>
<b>% Gasto Ajustado</b>	<b>45,38%</b>	<b>45,65%</b>	<b>45,88%</b>	<b>45,19%</b>

<sup>13</sup> Art. 18, § 1º, da LRF – “Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

14

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
<b>Financeiro</b>	R\$ 1.185.278,87	R\$ 7.176.801,97	-83,48%
<b>Econômico</b>	R\$ 388.923.699,66	R\$ (15.720.937,87)	2573,92%
<b>Patrimonial</b>	R\$ 340.483.165,51	R\$ (48.045.736,73)	808,66%



para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo registradas no passivo financeiro, bem como a dívida consolidada reduziu 78,75% em comparação a 2021<sup>15</sup>.

Por fim, quanto ao déficit de vagas em Creche (99 crianças), a Fiscalização informou que a deficiência é crônica, sendo objeto de reiterados apontamentos desde 2016, muito embora tenham sido efetuadas medidas em 2022 para ampliar o número de vagas, como a ampliação da EMEB Honório Cardoso, a reforma e ampliação da Unidade CEVER e a criação da EMEB “Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Costa”. Nesse sentido, verifico que a Administração Municipal não se manteve inerte em relação à demanda reprimida por vagas no Ensino Infantil, permitindo a relevação da falha.

Nesse contexto, refuto as divergências apresentadas na Sessão Plenária de 29/10/2025, e mantenho o Voto prolatado naquela oportunidade no **sentido do PROVIMENTO do Pedido de Reexame**, alterando-se o v. Parecer emitido no TC-004312.989.22-1 para **Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, relativas ao Exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, mantendo-se as recomendações.**

**RENATO MARTINS COSTA**  
Conselheiro

15

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	19.640.661,77	12.473.220,25	57,46%
Precatórios	3.382.595,00	107.613,49	3043,28%
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>	<b>39.972.242,08</b>	<b>349.885.009,40</b>	<b>-88,58%</b>
De Tributos			
De Contribuições Sociais	39.972.242,08	349.885.009,40	-88,58%
Previdenciárias	39.972.242,08	349.885.009,40	-88,58%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	14.542.686,83	2.438.013,95	496,50%
Dívida Consolidada	77.538.185,68	364.903.857,09	-78,75%
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	77.538.185,68	364.903.857,09	-78,75%